

ID: C01DB158B08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

LEI Nº 0272/2021.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Administração Municipal direta e indireta, sob o regime de Direito Administrativo, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime e Direito Administrativo, nas condições e nos prazos máximos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, dentre outros, que visem:

- I - Atender a situações de calamidade pública;
- II – Combater surtos epidêmicos;
- III – Combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;
- IV – Realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- V – Admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de ensino, pesquisa científica e tecnológica;
- VI – Substituir professor em regência de classe;
- VII – Substituir profissionais da área de saúde (Médico, Dentista, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Técnico de Enfermagem);
- VIII – Substituir profissionais da área de assistência social;
- IX – Substituir servidores da área administrativa (Zelador, Técnico Administrativo, Vigia, Motorista, Operador de Máquinas, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Informática).

ID: C01DB158B08



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, de até doze meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada ou a remuneração compatível com a do mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração pública.

Art. 4º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – Pelo óbito do contratado;

II – Pelo término do prazo contratual;

IV – Por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de trinta dias;

V – Quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos do pessoal contratado;

VI – Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa.

§ 1º. A extinção do contrato não confere direito à indenização, ressalvada a hipótese de rescisão por conveniência administrativa, quando será pago ao contratado o correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberia no restante do contrato.

§ 2º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei ensejarão a rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 5º. Ao contratado é proibido:

I – Desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III – Participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, 10 de dezembro de 2021.

Assinado de forma digital
por HELI MARQUES DE
CARVALHO/008303
45361
Dados: 2021.12.10 11:47:17
03107

Helí Marques de Carvalho
Prefeito de Nova Santa Rita- PI.